



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE BRASÍLIA/DF

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA/DF**

Autos nº 2018.01.1.020674-3 – 3ª VCB

IP nº 813/2018 – CECOR

O **Ministério Público do Distrito Federal e Território**, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, vem à presença de Vossa Excelência oferecer

DENÚNCIA

*em desfavor de **Marcelo Rodrigo Gonçalves**, brasileiro, natural de Brasília/DF, casado, nascido em 03/05/1976, filho de Orlando Lazaro Gonçalves e de Sebastiana Rodrigues Gonçalves, portador do RG 1.425.482 – SSP/DF, inscrito no CPF/MF 688.306.531-87, residente na Quadra 07, Conjunto A, Casa 71, Candangolândia/DF;*

***Vicente Carlos de Oliveira Braga**, brasileiro, natural de Araguaçu/GO, solteiro, nascido em 01/08/1981, filho de Vicente Machado Braga e de Lourdes Gomes de Oliveira, portador da CIRG nº 3.198.105 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 718.625.601-53, residente na Chácara 06, Conjunto 4, Lote 08,*



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE BRASÍLIA/DF

Setor Habitacional Arniqueira – Brasília/DF ou QNE 21, Lote 26 – Taguatinga/DF, telefone: (61) 985839180;

Eduardo Vinicius Brandão, brasileiro, nascido em 06/05/1991, filho de Luciano Queiroz de Oliveira e de Neusa Cristina Geraldo Pessoa, portador da CIRG nº 1208290452 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 049.532.115-02;

William Sebastião Pessoa, brasileiro, natural de Santa Helena de Goiás/GO, nascido em 15/06/1957, filho de Geraldo Pessoa e de Leila Martins Pessoa, portador da CIRG nº 677.054 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 134.251.101-87, residente na QNA 48, Casa 05 – Taguatinga/DF; e

Cinthia Moreira do Santo, brasileira, natural de Brasília/DF, nascida em 06/11/1988, filha de Maria Alaides Moreira Rodrigues e de Valdir Paula do Santo, portadora 5.855.128 – SSP/DF, residente na QNN 06, Conjunto E, Casa 53 – Ceilândia Sul/DF, telefone: (61) 98440-4411;

pela prática das seguintes condutas delituosas:

Em data que não pode se precisar, mas até o dia 05 de dezembro de 2018, data da deflagração da operação “Fogo Amigo”, no Distrito Federal, os denunciados, de forma livre e consciente, **integraram pessoalmente organização criminosa, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas**, com o objetivo de obter vantagem econômica com desvio e comercialização de munições adquiridas pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF e pelo Exército Brasileiro.

Dos elementos colhidos no incluso Inquérito Policial, observa-se que os denunciados mantinham vínculo estável e permanente, dirigido ao comum propósito de cometerem crimes de furto qualificado, receptação e comercialização, em desacordo com determinações legais e regulamentares,



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE BRASÍLIA/DF

de munições, **mantendo conexão com outras organizações criminosas independentes (Comando Vermelho)**, cabendo a cada um dos denunciados a execução de uma tarefa específica para o sucesso das empreitadas delitivas.

Conforme consta dos autos, a partir da prisão em flagrante do denunciado **Eduardo Vinícius Brandão de Oliveira**, no dia 23/02/2018, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, oportunidade em que transportava de Brasília/DF para o bairro da Penha, naquela cidade, 1.030 (mil e trinta) munições calibre .556 mm e 499 (quatrocentos e noventa e nove) munições calibre .762 mm, bem como da prisão em flagrante, no dia 02/06/2018, do denunciado **William Sebastião Pessoa**, ocasião em que foi abordado e localizado no interior do veículo Fiat/Stilo, que estava sendo conduzido pelo referido denunciado, 500 (quinhentas) munições calibre .762 mm e 890 (oitocentos e noventa) munições calibre .556 mm, foi possível identificar organização criminosa voltada para a comercialização ilegal de munições destinadas a abastecer a facção Comando Vermelho, no estado do Rio de Janeiro.

A partir dos Relatórios de Vínculos elaborados no curso das investigações, em especial, o Relatório de Vínculo nº 020/2018-SAV/CECOR, anexo às fls. 223/256, dos Autos nº 2018.01.1.025676-4, e da análise dos dados constantes dos aparelhos celulares apreendidos constatou-se que a Organização Criminosa era composta por, pelo menos, 5 (cinco) integrantes: os denunciados **Marcelo Rodrigo Gonçalves, Vicente Carlos de Oliveira Braga, Eduardo Vinicius Brandão, Cinthia Moreira do Santo e William Sebastião Pessoa**.

No curso da investigação, apurou-se que houve a formação de grupo criminoso, com unidade de desígnios, liderado pelo denunciado **Marcelo Rodrigo Gonçalves**, o qual, valendo-se da condição de militar e do acesso às munições pertencentes aos órgãos públicos, era responsável



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE BRASÍLIA/DF

por desviar grande quantidade de munições e repassar para o denunciado

Vicente Carlos de Oliveira Braga.

O denunciado **Vicente Carlos de Oliveira Braga**, por sua vez, atuava como gestor operacional e logístico da organização criminosa, com a função de viabilizar o acesso das facções criminosas às munições, por meio do recebimento e distribuição das mencionadas munições.

Apurou-se ainda que o referido denunciado era responsável por direcionar as munições para distribuição junto à facção criminosa Comando Vermelho e outros compradores, tarefa para a qual contava com os denunciados **Eduardo Vinícius, Cinthia Moreira, William Sebastião** e outros indivíduos não identificados, para realizar o transporte ou mesmo para intermediar a venda das munições (Fls. 319/336).

Identificou-se também que os denunciados **Eduardo Vinícius, Cinthia Moreira** e **William Sebastião** eram responsáveis pela logística e transporte das munições fornecidas pelos denunciados **Marcelo** e **Vicente** (Fls. 349/368).

Ao assim agirem, o denunciado **Marcelo Rodrigo Gonçalves** incorreu nas penas do crime descrito no **Art. 2º, §2º, §3º e §4º, IV, da Lei 12.850/2013.** e os denunciados **Vicente Carlos de Oliveira Braga, Eduardo Vinícius Brandão de Oliveira, William Sebastião Pessoa** e **Cinthia Moreira do Santo** incorreram nas penas do crime descrito no **Art. 2º, §2º e §4º, IV, da Lei 12.850/2013.** Por esta razão, requer o Ministério Público o recebimento da presente denúncia, citando-se os denunciados para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, e ver-se processar até final sentença. Arrola, ao ensejo, a testemunha a seguir listada, que deverá ser requisitada, sem prejuízo do requerimento de outras diligências que se fizerem necessárias à instrução do feito.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE BRASÍLIA/DF

O Ministério Público requer, ainda, seja fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelos ofendidos, nos exatos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal.

Brasília/DF, 27 de novembro de 2019.

Bruno Amaral Machado

Promotor de Justiça

MPDFT

ROL DE TESTEMUNHA:

1. Frederico N. G. P. Rosa (Agente de Polícia – mat. nº 78.800-7) (fls. 234).